



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Restaurando Vidas e Valores dos Africanos.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Agosto de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Huesa, Moçambique – Associação da Energia Universal Humana e Espiritualidade, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Huesa, Moçambique – Associação da Energia Universal Humana e Espiritualidade.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ruandeses Refugiados em Moçambique – ARRM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Março de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Egídio Laurinda Munguambe Massango para efectuar a mudança de nome para passar a usar o nome completo de Egídio David Munguambe Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Maio de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

(Denominação, duração, sede e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Restaurando Vidas e Valores dos Africanos – designada

abreviadamente por REVIVA, por vontade dos seus membros reunidos em assembleia geral constituinte.

A Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos tem a sua sede na cidade de Sofala.

Dois) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro.

Três) As representações referidas no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover palestras nas escolas e na comunidade sobre o HIV/SIDA, como viver saudável;
- b) Construir centros abertos e fechados para o acolhimento de crianças órfãos de pais e mães e viúvas;
- c) Difundir mensagens de prevenção de doenças endémicas;
- d) Promover a prática de cultos a Deus, construção de Igrejas;
- e) Promover e desenvolver actividades culturais;
- f) Promover apoios a comunidade na abertura e construção de escolas, para crianças, com o alvo de preparar a criança moçambicana para o futuro;
- g) Levar os seus membros e não membros nacionais e estrangeiros ao nível superior através da abertura de faculdades teológicas, promovendo cursos profissionalizantes e treinamentos de pastores e líderes religiosos;
- h) Promover celebração de casamentos religiosos em conformidade com os ensinamentos bíblicos e de acordo com as leis vigentes;
- i) Realizar cerimónias de baptismos e fúnebres.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A associação regerá-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente no país aplicável a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros desta associação todos indivíduos de ambos sexos que, aceite, livremente os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros associados:

- a) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- e) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar nas eleições de membros para os órgãos;
- e) Comparecer nas reuniões organizadas pela Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos.

ARTIGO NONO

Disciplina

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da associação, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

São órgãos da Associação Restaurando Vidas e Valores dos Africanos – REVIVA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração dos mandatos)

Todos os membros dos órgãos sociais da Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos, são eleitos por um período de cinco anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos, é constituída por todos os associados e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger a sua Mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada Exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e programa de gestão anualmente proposta pela Direcção;
- e) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano num intervalo de seis meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por qualquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é presidido pelo Presidente da Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos.

Dois) O presidente criará as áreas de trabalho do Conselho de Direcção e nomeará os respectivos titulares.

Três) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quatro) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Competência

Compete aos Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos tomadas dentro do objecto e fim desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos, traçar orientações gerais;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos bem como as alterações;
- e) Propor a aplicação de sanções;
- f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;
- g) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes assembleia geral.
- h) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificações de contas.

ARTIGODÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competências

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundo

Constituem fundos da Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- d) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outras formas resultantes da associação.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) Associação REVIVA – Restaurando Vidas e Valores dos Africanos poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

Huesa, Moçambique – Associação da Energia Universal Humana e Espiritualidade

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Huesa, Moçambique – Associação da Energia Universal Humana e Espiritualidade, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, apartidária, sem confissão religiosa e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos da associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) A prática, difusão e ensino das técnicas em matéria de energia universal e humana e de suas aplicações;
- b) Organizar cursos, seminários ciclos de conferência, ou de outras manifestações ou eventos relacionados com os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A associação adopta quatro tipos de membros:

- a) Fundadores, aqueles que forem signatários destes estatutos, e os que se acharem inscritos à data da primeira Assembleia Geral constituinte.
- b) Efectivos, os que sendo maiores tenham aderido ao ensinamento e participem de forma activa e assumam responsabilidades na estrutura da organização com profundo conhecimento das suas práticas.
- c) Simpatizantes, os que sendo maiores tenham aderido ao ensinamento e tenham dele o necessário conhecimento.
- d) Honorários, os que sejam indicados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da Associação é feita mediante proposta por um membro efectivo, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais, e /ou que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas Assembleias Gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- e) Prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património e fundos da associação)

O património da associação é composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou

concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;

- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- c) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Um) A associação tem a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O cargo de presidente da mesa da Assembleia Geral e dos restantes membros, bem assim, os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleito de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável, de dois em dois anos.

Quatro) A Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director executivo.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mínimo de oito dias de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela Associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Elegere os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação.
- i) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- j) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação.
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Huesa Moçambique.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas, das quais quatro vogais, eleitos em Assembleia Geral, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da Associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes

estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros, seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas deliberações, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director executivo.

Dois) Nos assuntos de gestão correntes, basta a assinatura do director executivo ou a quem o director executivo delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director executivo, dará continuidade com as actividades em curso, quem ele delegar.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá por competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) Os membros do conselho fiscal, são eleitos a cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou mediante solicitação deste órgão.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Três) As penas disciplinares, com a excepção da previsão da alínea a), do número anterior, não poderão ser aplicadas sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, será considerada a

reversão do seu património, para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação, deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Associação dos Ruandeses Refugiados em Moçambique – ARRM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e oito a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma associação denominada Associação de Ruandeses Refugiados em Moçambique – ARRM que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de Ruandeses Refugiados em Moçambique, designada abreviadamente por A.R.R.M., é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, pela lei das associações, pela Constituição da República e pelos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A A.R.R.M. tem a sua sede na cidade de Maputo, sendo, no entanto, de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A A.R.R.M. tem como objectivos:

- a) Promover ajuda mútua e solidariedade dentro da comunidade;
- b) Promover um clima pacífico, amizade e fraternidade dentro da comunidade;
- c) Mediar as situações conflituosas dentro da comunidade;
- d) Criar e facilitar as relações harmoniosas dentro da comunidade e com a sociedade em geral;
- e) Identificar e eliminar as relações malignas que podem minar a boa convivência entre a comunidade dos ruandeses e a sociedade em geral;
- f) Promover uma integração agradável dos membros da comunidade na sociedade;

g) Promover actividades e acções humanitárias na comunidade e na sociedade em geral;

h) Trabalhar e colaborar com as instituições nacionais e internacionais no que respeita aos refugiados;

i) Defender os direitos e interesses legítimos dos refugiados ruandeses.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A A.R.R.M tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Simpatizantes.

Dois) São membros fundadores os que subscreverem a acta de constituição da associação e a respectiva escritura.

Três) São membros efectivos da A.R.R.M. as pessoas singulares ou colectivas que estejam inscritas na A.R.R.M. e tenham as quotas em dia e participem regularmente nas suas actividades.

Quatro) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção.

Cinco) São membros simpatizantes aqueles que não sendo naturais do Ruanda concordem com os objectivos desta associação.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão dos membros)

Um) Os membros efectivos são admitidos pela Direcção e sujeitos à ratificação pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários e simpatizantes adquirem essa qualidade mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de pelo menos cinco membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Os membros perdem essa qualidade:

- a) Por dissolução da A.R.R.M.;
- b) Por sua iniciativa;
- c) Como resultado de processo disciplinar que a tal conduza.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, exercendo todos os direitos inerentes;
- b) Examinar na sede social a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem

a reunião da Assembleia Geral, convocada para a apresentação do relatório e contas do respectivo ano social;

- c) Participar nas actividades associativas;
- d) Frequentar as instalações sociais da associação.

Dois) Os membros honorários têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e gozam das seguintes regalias:

- a) Frequentar as instalações sociais da A.R.R.M.;
- b) Assistir às actividades realizadas pela A.R.R.M. nas condições regulamentadas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar no desenvolvimento da associação e participar nas actividades por ela organizadas;
- b) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, ou quaisquer outras importâncias devidas à A.R.R.M.;
- c) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

(Órgãos)

A A.R.R.M. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Participam na Assembleia Geral da A.R.R.M., todos os membros que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros efectivos poderão ser representados na Assembleia Geral por um procurador devidamente credenciado, não podendo este, representar mais do que um outro membro efectivo (com procuração).

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em listas separadas que deverão simultaneamente apresentar um programa de acção para o período do mandato.

Dois) Serão submetidas à sufrágio as listas apresentadas na sede da A.R.R.M. até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral,

convocada para o efeito quando subscritas por qualquer membro no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Quatro) Os órgãos sociais deliberam por maioria simples de votos, tendo os respectivos presidentes, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Da natureza, competências e funcionamento da assembleia geral)

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e competências)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é composto pela totalidade dos seus membros.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e deliberar sobre as reformas estatutárias e regulamentos;
- c) Apreciar os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios, balanços e contas, bem como os actos dos restantes órgãos sociais;
- d) Fixar a jóia e quota;
- e) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membros honorários, bem como, se for caso disso, retirar-lhes tal distinção;
- f) Deliberar em definitivo a filiação de novos membros;
- g) Deliberar sobre a aquisição ou alienação onerosa de bens imóveis;
- h) Deliberar em última instância, os recursos interpostos das deliberações disciplinares da Direcção;
- i) Aplicar a pena de expulsão;
- j) Deliberar sobre a dissolução.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será sempre feita, por carta registada com aviso de recepção ou por meio de anúncio no jornal mais lido da praça, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os avisos convocatórios mencionarão, obrigatoriamente, os assuntos da ordem dos trabalhos, bem como a hora e o local da reunião.

Três) Num período máximo de trinta minutos, antes do início dos trabalhos, ou depois de concluídos, poderão ser debatidos quaisquer assuntos de interesse para a associação, sobre os quais, no entanto, não poderá incidir votação.

Quatro) Qualquer proposta apresentada e admitida nos períodos de tempo aludidos no número anterior, será incluída na ordem dos trabalhos da reunião seguinte da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de membros correspondentes à maioria absoluta do total de votos da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória à hora marcada, se não existir quórum reunirá em segunda convocatória trinta minutos depois independentemente do número de membros presentes, podendo deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem dos trabalhos.

Três) As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do total de votos dos membros presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da A.R.R.M. exige o voto favorável de todos os Membros.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Actas)

Um) De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará acta em livro próprio.

Dois) A acta de cada reunião será submetida à aprovação na reunião seguinte, após o que será assinada pelos membros da mesa.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Periodicidade das Assembleias Gerais)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do mês de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior e, sendo caso disso, para a eleição dos órgãos sociais. Em Novembro, reunirá novamente para apreciação e votação do Orçamento do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocação do seu presidente, por sua iniciativa, ou de um terço dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três membros, o presidente, o vice-presidente e um secretário.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos da A.R.R.M, eleitos nos termos dos estatutos, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMONONO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário, verificar o quórum, redigir a acta das reuniões e assinar as mesmas, após aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

(Da Direcção)

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A direcção é o órgão executivo da A.R.R.M., sendo composta por um número ímpar de membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente
- c) Um Secretário.

Dois) O presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da A.R.R.M e em especial:

- a) Representar a associação, através do seu presidente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos em vigor;
- c) Apreciar e punir as infracções disciplinares imputadas aos membros;
- d) Elaborar proposta de alteração de estatutos e regulamentos;
- e) Administrar os fundos da associação;
- f) Elaborar anualmente o relatório e contas referente ao ano social findo, facultando a sua consulta aos membros quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral, para apreciação do mesmo;
- g) elaborar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá semanalmente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da A.R.R.M, sendo composto por três elementos eleitos dentre os membros da associação, sendo um presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e relatórios da associação;
- b) Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação, para elucidação da Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos de sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A disciplina da A.R.R.M aplica-se a todos os seus membros.

ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da A.R.R.M;
- b) O não cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da A.R.R.M.;
- c) A prática de actos de indisciplina, causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da A.R.R.M ou outras que de algum modo afectem o prestígio e seu bom nome.

CAPÍTULO VIII

Do fundo da associação

ARTIGOVIGÉSIMO NONO

(Receitas)

As receitas da associação compreendem:

- a) As taxas de filiação;
- b) O produto de multas e indemnizações;
- c) Os donativos ou subvenções;
- d) Os juros de valores depositados;
- e) O produto da alienação de bens;
- f) Heranças e legados;
- g) Outros rendimentos eventuais permitidos por lei.

ARTIGOTRIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas da associação, os encargos com o respectivo funcionamento, com

o cumprimento das atribuições e competências dos seus órgãos, bem como, os custos com a aquisição e manutenção dos seus equipamentos e serviços que tenham de utilizar, em especial:

- a) As despesas de deslocações, estadias e representações efectuadas pelos membros dos órgãos sociais, quando ao serviço da associação;
- b) O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações dos seus órgãos sociais, quando em serviço da associação;
- c) Os encargos de administração.

ARTIGOTRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Registo de actos)

Os actos de gestão da associação serão registados em livro próprio e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados nos arquivos.

ARTIGOTRIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço)

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da associação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, três de Junho de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Neima Deny Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Baltazar Filipe Tembe e Deise Nicole de Baltazar no qual deliberaram o aumento do capital e a cessão parcial de quotas do sócio Baltazar filipe Tembe a favor de Arcénio Teodósio Mandlate, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos mil metcais, o correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcais, o corres-

pondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Baltazar Filipe Tembe;

- b) Duas quotas no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes aos sócios Deise Nicole de Baltazar e Arcênio Teodósio Mandlate, respectivamente.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Esta conforme

Maputo, nove de Junho de dois mil e dez. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Gafanhão Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notários do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio, onde Alberto Moreira da Rocha, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a Cristina Francisco Moiana e outra de sessenta mil meticais, que cedeu a Hélder Manuel Rocha da Maia Gafanhão, alterando-se por consequência redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina Francisco Moiana;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel Rocha da Maia Gafanhão.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Fima Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100160153 uma sociedade denominada Fima Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo um do Decreto – Lei número três barra dois mil e dez, de vinte e três de Agosto.

Primeiro: Enoque Albino Manhique, casado, natural da província de Gaza, distrito de Manjacaze, residente no Bairro de Malhampsene, distrito da Matola, quarteirão dois, casa número trezentos e vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100077022J, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Carlos Francisco Xavier Felimone, casado, natural da província de Inhambane, distrito de Morrumbene, residente no Bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número trezentos e cinquenta e cinco, quarteirão número quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400072749Q, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Sandre José Macia, casado, natural da província de Gaza, distrito de Bilene-Macia, residente no Bairro de Guava, distrito de Marracuene, quarteirão quinze, casa número vinte e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110337261M, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Sob a denominação Fima Consultoria e Serviços, Limitada fica criada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar filiais, delegações, agências e outras formas de representação no país e no estrangeiro sempre que se torne necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem como principais objectivos:

- a) Treinar e assessorar a pessoas interessadas, colectivas e singulares, na preparação e condução de

projectos de pesquisa sócio-económica;

- b) Treinar e assessorar a pessoas interessadas, colectivas e singulares, na recolha, processamento e análise de dados estatísticos;
- c) Assessorar a pessoas interessadas, colectivas e singulares sobre matérias de produção e agro-processamento de produtos pecuários e agrícolas;
- d) Providenciar aconselhamento aos vários intervenientes das áreas de desenvolvimento rural em matérias de identificação, planificação e gestão de acções de desenvolvimento rural e agrário.
- e) Prestar serviços de manutenção de computadores e outros equipamentos informáticos;
- f) Oferecer a pessoas interessadas serviços de fotocópia, *internet*, dactilografia e impressão dos relatórios, trabalhos académicos e outros documentos;
- g) Ajudar as organizações e instituições no desenvolvimento dos recursos humanos através de identificação de áreas de treinamentos dos seus funcionários;
- h) Prestar serviços de pesquisa e consultoria em desenvolvimento comunitário incluindo serviços de tradução linguística;
- i) Outros objectivos que possam vir a ser atribuídos à Fima Consultoria e Serviços, por decisão do seu conselho administrativo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte um mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Sete mil meticais, correspondem a um terço, pertencentes ao sócio Sandre José Macia; sete mil meticais, correspondentes a um terço, pertencentes ao sócio Carlos Francisco Xavier Felimone e sete mil meticais, correspondentes a um terço, pertencentes ao sócio Enoque Albino Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, sempre que necessário, por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação e apreciação do balanço e contas de exercício e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade e será convocada pela gerência ou por iniciativa própria de qualquer dos sócios, por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias para assembleia ordinária e quinze dias para as extraordinárias.

Quatro) A convocatória indicará obrigatoriamente a data, o local e agenda da reunião.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos três sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com plenos poderes de representação.

Dois) Os três gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os gestores terão todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios gerentes ou por procuradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer sócio gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, avales, ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) A assembleia geral definirá os limites dos poderes dos gestores da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGONONO

(Contas e distribuição dos resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento de fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, ou seja, dois terços dos votos presentes.

Dois) São tomadas por maioria de dois terços do capital social as deliberações sobre alteração do contrato, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comuns acordos dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Barclays Bank Moçambique, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA 01/AGO/2010

Nos termos do artigo vigésimo segundo dos estatutos vem o Absa Group Limited, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral do Barclays Bank Moçambique, S.A., um

Banco constituído à luz da lei moçambicana, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1184, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 8321, com o capital social no valor de 315 000 000,00 MT, NUIT 400017484, convocar a todos os accionistas, a reunirem-se em assembleia geral ordinária a ter lugar no próximo dia 18 de Junho de 2010, na Sala de Conferências, do Hotel Pestana Rovuma Hotel, sito na Rua da Sé n.º 114, pelas 08:30 horas e com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

- 1) Boas-vindas/justificações/quórum;
- 2) Adicionamentos e aprovação da agenda;
- 3) Apreciação e aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício económico terminado a 31 de Dezembro de 2009;
- 4) Apreciação e aprovação da proposta de nomeação dos órgãos sociais;
- 5) Apreciação e aprovação da proposta de aumento de capital social;
- 6) Apreciação e aprovação da proposta sobre a alteração parcial do pacto social;
- 7) Apreciação e aprovação da delegação de poderes;
- 8) Apreciação e aprovação de quaisquer outros assuntos relevantes para o Banco.

Ficam os accionistas ou seus representantes informados que toda a documentação necessária e relacionada com a agenda da reunião poderá ser consultada na sede do Banco devendo, para o efeito, consultar a senhora Amélia Castanheira, secretária-geral do Banco, durante as horas normais de expediente e por forma que as deliberações sejam tomadas de forma certa e consciente.

Tendo em conta ao disposto nos estatutos do Banco e demais legislação aplicável, os accionistas poderão apenas fazerem-se representar por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, por um advogado ou administrador que, para o efeito designarem, indicando a atribuição os poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo de um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou através de uma simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior a assembleia.

Maputo, 13 de Maio de 2010. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Absa Group Limited*.

Mozfoods, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por da assembleia geral extraordinária do dia dois do mês de Junho de dois mil e dez, na sede da sociedade Mozfoods, S.A., com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezassete mil quinhentos e trinta, a folhas cento e quarenta e oito do livro C traço quarenta e três, com capital social de um bilião, cento e cinquenta e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e dezoito meticais e cinquenta e

oito centavos, representado por quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e duas mil seiscentas e oitenta e três acções, ordinárias e quinhentas mil acções preferenciais com o valor nominal de vinte e quatro meticais e trinta centavos. De harmonia com a deliberação do dia dois do mês de Junho de dois mil e dez, foi deliberado por unanimidade a extensão da actividade da empresa; pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Praticar actividades de comercialização e empacotamento de produtos diversos;
- b) Praticar actividades de importação e exportação;
- c) Detenção de participações sociais;
- d) Canalização de investimentos em todas as áreas de actividades legalmente permitidas;
- e) Praticar todas as actividades similares, auxiliares, complementares e/ou conexas às actividades acima mencionadas e ainda outras que não sejam legalmente proibidas.

Dois)

Três)

Quatro)

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

NAVAL - Serviços À Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas, em que a sócia Manica Holding Jersey limited divide a sua quota em duas novas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão duzentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete meticais e um centavo, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cede a favor da Bid Services Division (Proprietary), Limited, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil e cinco meticais e vinte e quatro centavos, correspondente a um por cento do capital social, que cede a favor de Bidvest Group Limited.

A sócia, Bidvest International, Limited, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e dois meticais e vinte e cinco centavos,

a favor da Bid Services Division (Proprietary) Limited, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que as cedentes já receberam das cessionárias, o que por isso lhes conferem plena quitação e, se apartam da sociedade, nada mais tendo a haver dela.

As cessionárias aceitam as quotas que lhe foram cedidas bem com a quitação dos preços e desde já entram para a sociedade como novas sócias. A sócia Bid Services Division (Proprietary) Limited unifica as quotas recebidas numa só única, passando a possuir a quota correspondente a noventa e nove por cento do capital social no valor de dois milhões quatrocentos setenta e cinco mil quinhentos e dezanove meticais e vinte e seis centavos.

Que em conformidade com as deliberações sociais e por consequência da divisão e cedência de quotas é alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dois milhões, quinhentos mil e quinhentos vinte e quatro meticais e cinquenta centavos, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas a saber:

- a) Bid Services Division (Proprietary) Limited, com uma quota no valor de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e nove meticais e vinte e seis centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Bidvest Group Limited, com uma quota no valor de vinte e cinco mil e cinco meticais e vinte e quatro centavos, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

New Nations Water Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e três e folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Aleixei Chekunkov, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de três milhões e duzentos e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social a favor da sociedade New Nations Capital, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

E o sócio Anton Gusakova, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cento e setenta

e quatro mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do senhor Festus Ogunlana, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cedência de quotas e entrada de novos sócios ora operadas é assim alterado o número um do artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões quatrocentos e setenta e dois mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuída na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e duzentos e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente à sócia New Nations Capital Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e quatro mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Festus Ogunlana;

Dois)

Maputo, dois de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Royal Anthem Investments Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco a cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Célia Maria Ferreira Meneses e Marcos Cuembelo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Royal Anthem Investments Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, Jat IV, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Royal Anthem Investments Moçambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela duzentos e

sessenta e sete, Jat IV, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de construção civil e na execução de empreitadas, incluindo importação.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de novecentos e noventa meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Célia Maria Ferreira Meneses e outra de dez meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente a Marcos Cuembelo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros, sendo um designado pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência designados por ambos os sócios;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão auditados por uma empresa independente de auditoria sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Especial Eventos, Limitada (EV. Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162830 uma entidade denominada Especial Eventos, Limitada (EV. Lda).

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Arnaldo Andrade da Silva Lopes Pereira, solteiro, emancipado plenamente, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre número oitocentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º111092367K, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Belmiro Óscar da Silva Mateus, casado, com Estefânea Espírito Santo Rego, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, residente na cidade da Matola, Rua do Imap, número doze mil cento e vinte e três, Matola C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215208S, emitido no dia vinte e um de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Especial Eventos, Limitada (EV. Lda), e tem a sua sede social na Avenida Mohamed Siad Barre, número oitocentos e quarenta e cinco, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: organização de eventos; agenciamento de modelos; aluguer de equipamentos; assistência técnica; consignações; *marketing*; *procurment*; mediação e intermediação comercial; assessoria e outros serviços pessoais afins; Indústria serigráfica; publicidade; decoração; formação qualificada; protocolos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas iguais:

a) Luís Arnaldo Andrade da Silva Lopes Pereira, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e;

b) Belmiro Óscar da Silva Mateus, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade e dos demais requisitos, previstos na Lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento da assembleia geral bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservado a sociedade, o direito de preferência, devendo por isso ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência ou administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, alteração dos

estatutos, distribuição dos lucros, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários de sua escolha, mediante carta registada e ou dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelos administradores ou pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explícito.

ARTIGO OITAVO

(Constituição e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas em conjunto pelos sócios, perfazendo cem por cento do capital social para que se delibere.

SECÇÃO II

Da gerência ou administração, e da representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência ou administração)

A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes a serem nomeados em assembleia geral a ser convocada para o efeito, que igualmente deliberará sobre a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos gerentes nos actos normais e do dia a dia.

Três) No que respeita a movimentação das contas bancárias, estas para o seu movimento deverá obrigar a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: letras; fianças; abonações; nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Cinco) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, podendo ainda os sócios fazer supimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro à cobertura dos prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b) c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tamila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162148 uma entidade denominada Tamila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Manuel Barreto Biener Pedro, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º R607802, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e seis, pelo Consulado Geral de Portugal, residente na Rua Tenente General Osvaldo Tassamo, número mil duzentos e quarenta e sete, casa número oito, cidade de Maputo, que outorga por si.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tamila – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Tenente General Osvaldo Tassamo, número mil duzentos e quarenta e sete, casa número oito, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é contituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos de comunicação, mariscos, detergentes, artesanato, vestuários e calçados;
- b) Prestação de serviços e comércio de gestão de frotas;
- c) Agenciamento e representações de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos Manuel Barreto Biener Pedro.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SGPS, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral na sede da sociedade denominada SGPS, SA, ficou deliberado por acta de Maio de dois mil e dez, inscrita no livro de actas da sociedade, procedeu-se à alteração da sede da sociedade, bem como, do objecto social e consequentemente alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social, passando, em virtude da referida deliberação, os artigos supra mencionados a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Mutemba, número trezentos e setenta e nove, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Contabilidade;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Reestruturação empresarial;
- f) Recrutamento e formação profissional;
- g) Comunicação e imagem;
- h) Importação e exportação;
- i) Venda de acessórios de telecomunicação;
- j) Consultoria e assessoria;
- k) O exercício da actividade imobiliária em geral, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:
 - (i) A gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
 - (ii) A segurança, higiene e limpeza de edifícios;
 - (iii) O loteamento de terrenos;
 - (iv) A intermediação imobiliária;
 - (v) A compra e venda de imóveis;
 - (vi) O arrendamento de imóveis, entre outras actividades afins.

Dois) Mantém-se.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Changane Safare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob n.º 100155621 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Martin

Schoeman, casado, com Lindy Alison Schoeman, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 483187537, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e nove, denominada Changane Safare – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade Changane Safare – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no distrito de Funhallowo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A criação de gado e abate, reserva de caça;
- b) Agro-pecuário;
- c) Comércio e transporte;
- d) Turismo, safari e construção de casas turísticas;
- e) Agro-pecuário;
- f) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Martin Schoeman, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo

dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano Civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dez de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.